



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

### **PROJETO DE LEI N° 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre concessão de diárias, autorização de viagens e passagens aos Vereadores e Servidores Públicos lotados na Câmara Municipal Glória e dá outras providências.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores e Servidores Públicos Municipais lotados na Câmara de Vereadores de Glória que, em caráter eventual ou transitório, e no excepcional interesse do serviço, se deslocarem do Município de Glória - Bahia para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou ao Vereador, que não acarretar despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Os valores das diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem são escalonados de acordo com o cargo, função ou emprego, à distância e o deslocamento, de acordo com a efetiva necessidade do serviço.

**Parágrafo Único** – Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território do Município de Glória ou para Municípios de até 100 Km de distância.

**Art. 3º.** A diária integral será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício funcional.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

**§ 1º** Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

**I** - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

**II** - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** Quando, na hipótese do inciso II do § 1º, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do vereador acarretar também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

**Art. 4º.** O servidor público e o vereador farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais ou pelo Município.

**Art. 5º.** Na hipótese de o servidor estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida do ocupante do cargo em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.

**Art. 6º.** As diárias e despesas com deslocamento serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou a quem por ele for delegada essa competência.

**Art. 7º.** Nos deslocamentos de excepcional interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias, quando não estiver utilizando condução da Câmara ou veículo próprio, será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

**§ 1º** A aquisição de passagens deverá ser devidamente autorizada pelo órgão competente.

**§ 2º** Quando o servidor público ou o vereador portar, sob sua guarda, documentos considerados relevantes, o transporte deverá ser preferencialmente efetuado em veículo da frota oficial, exceto quando os riscos de condução reclamarem segurança especial.

**Art. 8º.** As despesas relativas às diárias, despesas com deslocamento quando usado condução própria ou para passagens, serão preferencialmente precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

**I** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do vereador;

**II** - Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada período de afastamento.

**§ 2º** Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

**§ 3º** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

**Art.9º.** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 10º.** Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

**I** – Solicitação com indicação do nome, o cargo ou a função do proponente, devidamente justificada, com a descrição do motivo do deslocamento e interesse público, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes;

**II** - O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;

**III** - A descrição objetiva do serviço a ser executado;

**IV** - A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

**V** - A identificação e programação do evento, treinamento, capacitação, curso ou assemelhados, devendo o vereador ou servidor favorecido apresentar os correspondentes certificados de participação, a fim de possibilitar a aferição da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade dos gastos públicos;

**VI** - O período provável do afastamento;

**VII** - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

**VIII** - A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

**IX** - O número do empenho da despesa;

**X** – O relatório de viagem dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

documentos comprobatórios pertinentes à concessão da diária.

**Art. 11.** O servidor público ou vereador que receber diárias ou deslocamento, e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** – Na hipótese do servidor público efetivo, comissionado, contratado ou do vereador retornar ao Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 12.** O beneficiário de diárias ou deslocamento, deverá apresentar, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

**I** - O dia e a hora da partida e chegada à sede;

**II** - O local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

**III** - A quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

**IV** - O número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

**V** - O saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal;

**VI** - No caso de deslocamento com veículo próprio, a quantidade de quilômetros entre o Município de Glória e seu destino, ida e volta.

**Parágrafo único** - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo Controlador Interno, que o encaminhará ao Setor de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

**Art. 13.** A inobservância do prazo estabelecido no artigo 10 desta Lei autorizarão a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida aos cofres da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Comprovado dolo ou má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

**Art. 14.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Glória - Bahia, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS MOREIRA

VICE-PRESIDENTE

  
~~ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA DA COSTA~~

1º SECRETÁRIO

MIGUEL CAMPOS JÚNIOR

2º SECRETÁRIO



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **PRESIDENTE DA CÂMARA**

Localidade	Diária Integral	Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)	Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária)
Interior	600,00	240,00	360,00
Capital do Estado	600,00		360,00
Distrito Federal	1.200,00		

#### **VEREADORES**

Localidade	Diária Integral	Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)	Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária)
Interior	550,00	220,00	330,00
Capital do Estado	550,00		330,00
Distrito Federal	1.100,00		

#### **SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA CÂMARA DE VEREADORES**

Localidade	Diária Integral	Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)	Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária)
Interior	420,00	168,00	252,00
Capital do Estado	420,00		252,00
Distrito Federal	840,00		



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

### JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação do Plenário, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Glória - Bahia.

Tal iniciativa visa regulamentar a concessão das referidas diárias, as quais anteriormente eram regidas por uma Resolução, a qual estava completamente defasada e contra os princípios constitucionais e inclusive morais de valores e formas de concessão.

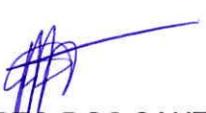
O presente projeto aplica formas mais efetivas de controle na concessão das diárias e coloca-se também como forma de preservação do Erário, suprindo, simultaneamente, as necessidades básicas de alimentação em viagens a serviço da Câmara Municipal, respeitando o teto municipal de concessão de diárias, que é o valor da diária do Chefe do Executivo.

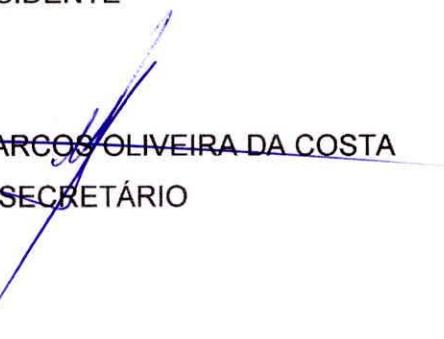
A concessão das diárias deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, proporcionando mais transparência e controle social no que diz respeito aos pagamentos a servidores e Vereadores.

Tal medida oriunda desta Presidência é mais uma forma de preservar e respeitar os recursos públicos, prezando pelos princípios legais e administrativos.

Pelo exposto submetemos a apreciação do Plenário do presente Projeto de Lei, solicitando aprovação aos nobres colegas.

Glória - Bahia, 10 de outubro de 2023.

  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA DA COSTA  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ CARLOS MOREIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
MIGUEL CAMPOS JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO